TC nº 72-001.857.07-50

ANÁLISE. CONTRATO. INEXIGIBILIDADE. TERMO ADITIVO. SMT. Serviços para a revitalização das Centrais de Controle de semáforos em tempo real, com o fornecimento dos equipamentos e materiais necessários. Art. 25, I, Lei 8.666/93. Justificada a ausência de justificativa de preço, única fabricante. Atraso na remessa da documentação. SERI, falha formal. Art. 26, III, parágrafo único, Lei 8.666/93. Instr. 01/02. Res. 05/02. REGULARES. Votação unânime.

2.576ª Sessão Ordinária

Transitado em julgado em: 18.10.2011.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro EURÍPEDES SALES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, consoante notas taquigráficas insertas nos autos, em julgar regulares o Contrato 15/2006-SMT.GAB e o Termo Aditivo 01/2006.

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO BRAGUIM – Revisor, ANTONIO CARLOS CARUSO e MAURÍCIO FARIA.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda GIANFRANCESCO GENOSO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 14 de setembro de 2011.

EDSON SIMÕES
Presidente.

EURÍPEDES SALES
Relator.

RELATÓRIO e **VOTO**: em Notas Taquigráficas.